

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO

Nº 7 – Abril de 2016

Este relatório tem o objetivo de dar publicidade às informações sobre a implantação de empreendimentos de geração de energia elétrica no Brasil, rotineiramente monitorados pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG), da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Nesta edição, serão apresentados os principais resultados da supervisão da implantação de novos empreendimentos de geração de energia elétrica obtidos até o primeiro trimestre deste ano em face das previsões realizadas em janeiro de 2016.

As informações trazidas abrangem o Sistema Interligado Nacional (SIN) e os Sistemas Isolados do Brasil e foram atualizadas em 15 de abril de 2016, com base em dados públicos.¹

Também será apresentado tópico sobre Segurança de Barragens, em função da publicação da Resolução Normativa ANEEL nº 696, de 15 de dezembro de 2015, com detalhamento das obrigações e prazo de atendimento para os empreendimentos que se encontram em implantação.

1. Cenário atual

1.1. Visão geral

Atualmente, a matriz de implantação de novos empreendimentos de geração de energia elétrica brasileira, composta pelos empreendimentos de geração outorgados (em fase de implantação ou com obras não iniciadas), é composta por 741 usinas, totalizando 41.872,80 MW de capacidade a ser instalada.

Cabe ressaltar que quando este relatório se refere a potencial agregado, não são contabilizadas as usinas que foram vendidas em leilão e que porventura ainda não possuam outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente.

O gráfico 1 indica a divisão por tipo de usina.

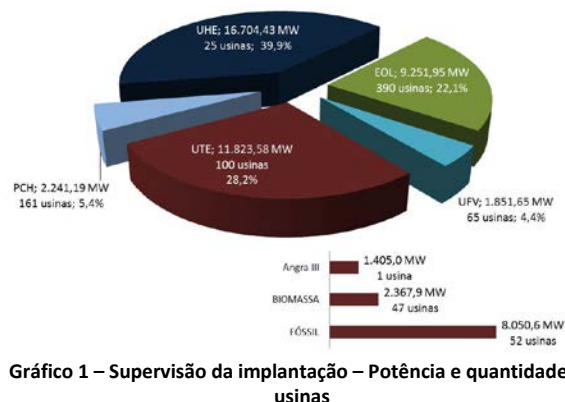


Gráfico 1 – Supervisão da implantação – Potência e quantidade de usinas

Ressalta-se que, somente para fins de contabilização, neste relatório a UTE Angra III, nuclear, é considerada como se fosse movida a combustível fóssil e pertencente ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

Ao todo, as usinas fotovoltaicas (UFV), atualmente são responsáveis por 1.851,65 MW de capacidade instalada a ser implantada, representando 4,4% da matriz de implantação de novos empreendimentos de geração da energia elétrica. Destaca-se que este ano (até 15 de abril), foram outorgados 26 empreendimentos fotovoltaicos, representando 738,67 MW, contabilizados na matriz do gráfico 1. Esses empreendimentos referem-se ao 7º Leilão de Energia de Reserva (Nº 08/2015), ocorrido em 28 de agosto de 2015, que contratou cerca de 830 MW provenientes de usinas fotovoltaicas.

Outro ponto ressaltado é o acréscimo de cerca de 441,5 MW de eólicas outorgadas em 2016, em que pesem as usinas eólicas (EOL) que entraram em operação comercial até 15 de abril de 2016, que contabilizaram 1.082,59 MW. O aumento da capacidade a ser instalada por usinas eólicas deve-se às outorgas de autorização emitidas em março de 2016, correspondentes ao 22º Leilão de Energia Nova A-3 (Nº 04/2015), ocorrido em 21 de agosto de 2015, em que foram contratados 538,8 MW provenientes de EOL, sendo que desse total 97,2 MW já possuíam outorgas de autorização antes do Leilão.

Dos 41.872,80 MW de usinas em processo de implantação monitoradas pela SFG, 78% serão comercializados no ACR e 22% no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

¹Os dados utilizados neste relatório podem ser encontrados em <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=37&idPerfil=2> e em pesquisas no Diário Oficial da União (DOU)

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO

Nº 7 – Abril de 2016

O gráfico 2 ilustra a participação das usinas (em MW), divididas por tipo, nos ambientes de contratação.

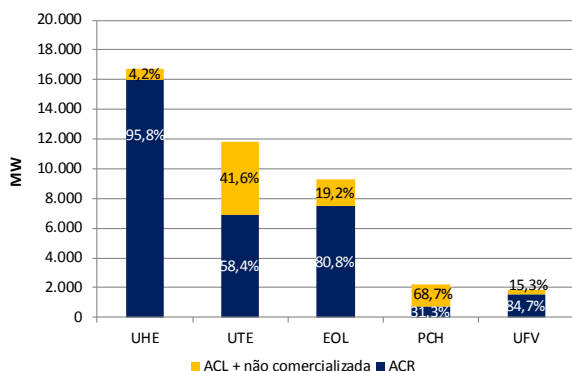


Gráfico 2 – Ambiente de comercialização da energia

1.2. Situação dos empreendimentos

Os empreendimentos de geração supervisionados pela SFG estão distribuídos em diferentes fases de implantação. O gráfico 3 apresenta a situação dessas usinas (em MW) no que se refere à execução de obras, separadas em “obras em andamento” e “obras não iniciadas ou paralisadas”.

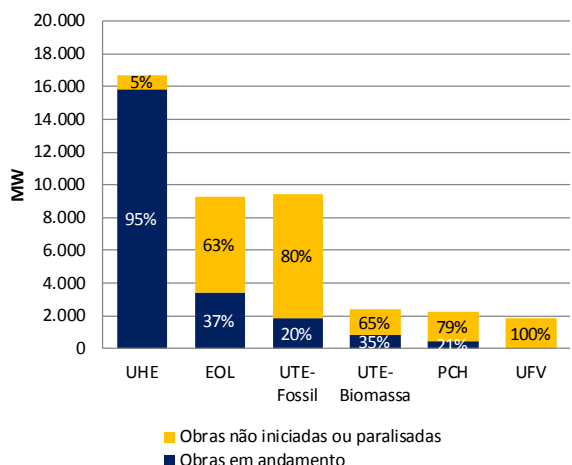


Gráfico 3 – Situação das obras

Os dados apresentados no gráfico acima também são descritos na tabela 1.

	UHE	EOL	UTE Fóssil	UTE Biomassa	PCH	UFV
Não iniciada / Paralisada	858	5.812	7.600	1.548	1.778	1.852
Em andamento	15.847	3.440	1.856	820	463	0

Tabela 1 – Situação das obras

Apesar de não haver no momento nenhuma UFV com obras em andamento, ressalta-se que as UFVs Ituverava 1 a 7 a serem implantadas no estado da Bahia, totalizando 210 MW, iniciaram a construção do canteiro e mobilização no 1º trimestre de 2016.

1.3. Incremento da potência instalada e acompanhamento da previsão para 2016

Para o ano de 2016 está previsto o acréscimo de 9.402,80 MW de potência instalada, sendo 5.165,38 MW de UHE, 2.530,82 MW de EOLs, 1.581,81 MW de UTEs e 124,78 MW de PCHs.

Entraram em operação comercial, entre 1º de janeiro e 15 de abril deste ano, 1.982,05 MW de potência instalada, o que representa cerca de 21% do total previsto pela SFG para entrar em todo o ano de 2016. Desse total instalado, 1.082,59 MW são provenientes de EOLs; 737,75 MW de UHEs; 131,10 MW de UTEs; e 30,61 MW de PCHs.

Até 15 de abril de 2016, as principais usinas que contribuíram para o incremento de energia elétrica no sistema foram as seguintes: cinco UGs da UHE Jirau (375 MW), cinco UGs da UHE Santo Antônio (362,75 MW) e UTE Porto das Águas (45 MW). As usinas eólicas destacaram-se por agregar 1.082,59 MW neste período, podendo-se citar como exemplo as EOLs Calango 1 a 5 (totalizando 150 MW) e EOLs Angical, Caititu, Coqueirinho, Corrupião, Inhambu, Tamanduá Mirim e Teiu (totalizando 170,2 MW).

Operação comercial é a situação operacional em que a energia produzida pela unidade geradora está disponibilizada ao sistema, podendo atender aos compromissos mercantis do agente ou para o seu uso exclusivo. (Resolução ANEEL nº 583/2013)

O gráfico 4 ilustra a previsão de entrada em operação comercial dos novos empreendimentos de geração de energia elétrica, conforme publicado no Relatório de Acompanhamento da Implantação de Empreendimentos de Geração nº 6, de janeiro de 2016, além do acompanhamento da potência já liberada para operação comercial até 15 de abril deste ano.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO

Nº 7 – Abril de 2016

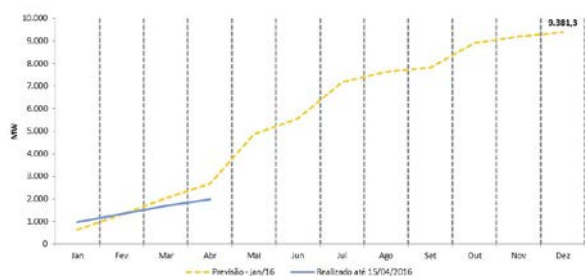


Gráfico 4 – Previsões da Supervisão de Implantação – 2016

Na curva de realização, é possível visualizar que em janeiro ocorreu a antecipação de aproximadamente 340 MW de potência instalada. Em fevereiro, a realização permaneceu bem próxima à previsão, com 1.334,6 MW de potência acumulada.

Em março, pode-se observar a diferença acumulada de 336,9 MW. O grande desvio ocorrido nesse mês foi o atraso no início da operação comercial da UTE Klabin Celulose com 330 MW.

No gráfico anterior, o mês de abril contempla os dados de início da operação comercial até o dia 15 (1.982,05MW), inferior à previsão de 2.687,1 MW para o mês, resultando em uma diferença de 705,05 MW. Ressalta-se, no entanto, que a UG1 da UHE Belo Monte de 611,1 MW não foi contabilizada no gráfico por ter iniciado a operação comercial em 20/04/2016. Além disso, encontram-se em fase de operação em teste importantes novos empreendimentos, podendo-se citar como exemplo, a UG1 do Sítio Pimental da UHE Belo Monte (38,85 MW), EOLs Baixa Feijão I a IV (totalizando 120MW), EOLs Ventos de São Clemente 1, 2, 3, 4 e 6 (totalizando 142,34 MW), UTE Klabin (330 MW), dentre outras, que totalizam 2.913 MW em fase de operação em teste.

1.4. Previsão de entrada em operação comercial (2017-2021)

O gráfico 5 demonstra a previsão de entrada em operação comercial das usinas, por tipo, a partir de 2017.

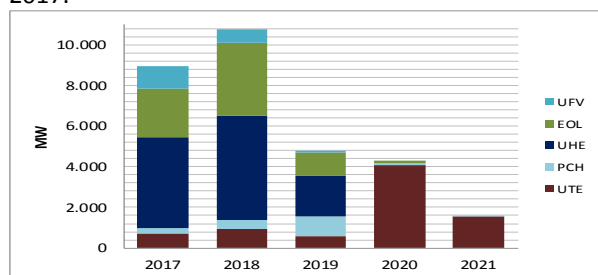


Gráfico 5 – Previsão da Supervisão da Implantação - oferta por tipo e ano

Entre 2017 e 2021, há 30.358,92 MW de potência a ser acrescida ao sistema. Considerando os 8.131,12 MW a serem acrescidos ainda em 2016, têm-se 38.490,04 MW de potência a ser incrementada ao sistema entre 2016 e 2021.

Além desse montante, há 3.382,76 MW sem previsão de entrada, sendo 2.029,68 MW de UTEs; 668,08 MW de UHEs; 333,60 MW de EOLs e 351,40 MW de PCHs. Destaca-se a revogação ocorrida em 30/03/2016 das autorizações para implantação das termelétricas MC2 Camaçari 2 (176,52 MW), MC2 Camaçari 3 (176,52 MW), MC2 Governador Mangabeira (176,52 MW), MC2 Nossa Senhora do Socorro (176,52 MW), MC2 Santo Antônio de Jesus (176,52 MW) e MC2 Sapeaçu (176,52 MW), outorgadas a Bertin Energia, totalizando 1.059,12 MW.

Usinas “sem previsão” são aquelas com suspensão do processo de licenciamento ambiental ou declaração de inviabilidade ambiental, processo de revogação em análise, demandas judiciais ou graves problemas que impeçam a implantação da usina.

1.5. Detalhamento da previsão de entrada em operação comercial

A fiscalização da ANEEL, ao disponibilizar as informações relativas aos empreendimentos, indica a previsão de entrada em operação comercial das unidades geradoras das usinas com outorgas vigentes. Essa previsão é definida de forma objetiva, com base em informações obtidas nas fiscalizações de campo ou por monitoramento e não necessariamente coincide com a previsão definida pelo agente de geração.

As previsões de entrada em operação comercial para todas as usinas acompanhadas estão indicadas nos Relatórios de Acompanhamento Mensal das UHEs/PCHs/EOLs/UTEs publicados no portal da ANEEL na internet: <http://www.aneel.gov.br/pt/fiscalizacao-dos-servicos-de-geracao>.

A seguir, detalham-se algumas das usinas de maior relevância acompanhadas pela ANEEL.

Usinas hidrelétricas

UHE Belo Monte

A UHE Belo Monte, localizada no rio Xingu, Pará, será constituída por 24 unidades geradoras, divididas em duas casas de força: a casa de força principal,

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO

Nº 7 – Abril de 2016

localizada no sítio Belo Monte, é composta por 18 UGs (11.000 MW), e a casa de força complementar, localizada no sítio Pimental, composta por 6 UGs (233,1 MW).

No ano de 2016, em função do ritmo atual de obras da usina, com foco de sua força de trabalho na montagem eletromecânica das unidades geradoras, são previstas para entrarem em operação comercial 3 unidades do sítio Belo Monte (1.833 MW) e outras 4 unidades do sítio Pimental (155,4 MW).

Destaca-se que em 23/03/2016 foi liberado o início da operação em teste da UG1 da UHE Belo Monte (611,1MW), sendo que em 20/04/2016 foi liberado o início de sua operação comercial. Em 1º/04/2016, foi liberado o início da operação em teste da UG1 do sítio Pimental (38,85MW), com previsão de início da operação comercial ainda no 1º semestre de 2016.

UHE Jirau

A UHE Jirau, localizada no rio Madeira, Rondônia, é composta de 50 unidades geradoras, totalizando 3.750 MW de potência instalada.

A usina possui 42 unidades geradoras já liberadas para operação comercial (3.150 MW), sendo que 5 delas iniciaram a operação comercial este ano. Atualmente falta a entrada em operação comercial de 8 unidades geradoras restantes (600 MW) ao longo 2016.

UHE Santo Antônio

A UHE Santo Antônio, localizada no rio Madeira, Rondônia, é composta de 50 unidades geradoras e 3.568 MW de potência instalada.

Possui, atualmente, 40 unidades geradoras liberadas para operação comercial (2.861,3 MW), sendo que 5 unidades geradoras iniciaram a operação comercial este ano. Estão previstas ainda 7 unidades geradoras (498,23 MW) para entrarem em operação em 2016, sendo que 2 unidades encontram-se em operação em teste. As 3 últimas unidades geradoras estão previstas para 2017 (208,77 MW).

UHE Cachoeira Caldeirão

A UHE Cachoeira Caldeirão, localizada no rio Araguari, Amapá, é composta de três unidades geradoras e 219 MW de potência instalada.

A usina possui uma unidade geradora (73 MW) em operação em teste desde 24/02/2016, com previsão de início da operação comercial ainda no 1º semestre

de 2016. Quanto às demais unidades geradoras (UG2 e UG3), o início da operação comercial está previsto para o 3º trimestre de 2016. Destaca-se a antecipação do início da operação comercial das unidades geradoras, que, conforme o cronograma do Contrato de Concessão, estava previsto para iniciar a operação ao longo do 1º semestre de 2017.

UTE Klabin Celulose

A UTE Klabin Celulose, localizada no Paraná, é composta por dois geradores, totalizando 330 MW, utilizará licor negro como combustível principal e biomassa de pinus e eucalipto como alternativo.

As duas unidades geradoras (UG1 e UG2) encontram-se em operação em teste desde 24/02/2016 e 23/03/2016, respectivamente. O início da operação comercial está previsto para o início do 3º trimestre de 2016.

EOLs Ventos de São Clemente

As EOLs Ventos de São Clemente 1 a 8, localizadas em Pernambuco, serão conectadas à subestação SE Garanhuns II - 230 kV e totalizam 216 de MW potência instalada. Esses empreendimentos estão em estágio avançado de implantação, destacando-se que as EOLs São Clemente 1 a 4 e 6 encontram-se em operação em teste desde 19 de abril de 2016, com previsão de início de operação comercial ainda no 1º semestre de 2016.

2. Segurança de Barragens (Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015): Novas usinas

2.1. Contextualização

Com a publicação da Resolução Normativa ANEEL nº 696², de 15 de dezembro de 2015, foram estabelecidos critérios para classificação, formulação do Plano de Segurança e realização da Revisão Periódica de Segurança em barragens fiscalizadas pela ANEEL, de acordo com o que determina a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015, o normativo também se aplica às usinas novas, cujos

² A Resolução Normativa nº 696/2015 teve o Art. 22 retificado, conforme publicação do Diário Oficial de 25/02/2016: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/retren2015696.pdf>

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO

Nº 7 – Abril de 2016

empreendimentos foram objeto de outorga para exploração de potencial de energia hidráulica.

Usinas novas: usinas hidrelétricas cuja operação comercial da primeira unidade geradora ocorrer após a publicação da Resolução Normativa nº 696/2015, de 15 de dezembro de 2015 (publicada em 22 de dezembro de 2015).

Para usinas registradas (CGHs) não se aplicam as obrigações do normativo.

O parágrafo único do art. 1º da Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015 dispõe sobre sua abrangência às barragens fiscalizadas pela ANEEL que apresentem **qualquer uma** das seguintes características:

- I – altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15 metros;
- II – capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³; e
- III – categoria de dano potencial médio ou alto, conforme definição do art. 3º.

Barragens fiscalizadas pela ANEEL: barragens objeto de outorga para exploração de potencial de energia hidráulica.

A seguir, serão detalhadas as obrigações estabelecidas pelo normativo que deverão ser cumpridas pelos detentores de outorga de novas usinas.

2.2. Classificação das barragens

As barragens fiscalizadas pela ANEEL serão classificadas em classes (A, B ou C), conforme a Matriz de Classificação de Barragens a seguir:

Categoria de Risco	Dano Potencial Associado		
	Alto	Médio	Baixo
Alto	A	B	B
Médio	B	C	C
Baixo	B	C	C

Tabela 2 – Matriz de Classificação de Barragens

O Anexo II³ da Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015 apresenta os critérios para classificação das barragens (Matriz para Classificação das Barragens) quanto à Categoria de Risco, que contempla os aspectos de

³ O Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015 pode ser consultado no link: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2015696.pdf>

características técnicas, estado de conservação e plano de segurança da barragem, bem como Dano Potencial.

A SFG encaminhou o Ofício Circular nº 006/2016-SFG/ANEEL⁴, de 8 de janeiro de 2016, para os empreendedores que possuem usinas em obras e com a previsão de início da operação comercial em 2016, com o objetivo de comunicar a estratégia de envio de informações para a Agência, bem como alertar os empreendedores sobre a necessidade de iniciar as tratativas necessárias para o atendimento das obrigações constantes no normativo.

Encontram-se disponível na página da SFG, no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/pt/fiscalizacao-dos-servicos-de-geracao>, em “Serviços”, as instruções de envio e o Formulário de Segurança de Barragens (FSB), que deverão ser utilizados para o procedimento de classificação dos barramentos.

O FSB consiste em um arquivo modelo para preenchimento das informações do(s) barramento(s) existente(s) na usina em análise, cujo preenchimento deve ser realizado em versão Excel 2010 ou superior, devendo ser conduzido pelo responsável técnico pela segurança da barragem.

Deverá ser preenchido e encaminhado por meio do Dutonet⁵ um formulário FSB para cada barragem ou dique existente na usina. Não deverão ser encaminhadas versões impressas para Agência ou antecipadas por e-mail. Ressalta-se que a aplicação Dutonet, anteriormente prevista para o dia 2 de maio de 2016, foi disponibilizada para envio dos FSB no dia de 4 de abril de 2016.

Quando houver mais de uma estrutura de barramento em um mesmo empreendimento, os critérios considerados para a barragem de maior pontuação deverão ser estendidos às demais estruturas da usina. Caso o empreendedor não apresente informações sobre determinado critério especificado no Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015, será atribuída pontuação máxima.

⁴ O Ofício Circular nº 006/2016-SFG/ANEEL pode ser consultada no link: http://www.aneel.gov.br/arquivos/pdf/Oficio_Circular_0006_2016_Seguranca_Barragens_SFG_ANEEL.pdf

⁵ Dutonet: Sistema de envio e recebimento de arquivos entre a ANEEL e agentes de mercado. Favor consultar o manual disponível no link: <http://www.aneel.gov.br/arquivos/pdf/Instrucoes%20preenchimento%20Formulario%20Seguranca%20Barragens%20FSB%20SFG%20ANEEL.pdf>

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO

Observa-se que as ações conduzidas pelo responsável técnico para a classificação da categoria de risco e dano potencial da(s) barragem(s) e/ou do(s) dique(s) e demais informações prestadas no FSB devem possuir o devido recolhimento de anotação de responsabilidade técnica – ART específica ou de cargo e função, em atendimento ao parágrafo 2º, do Art. 18 da Resolução Normativa nº 696, de 15 de dezembro de 2015.

Nos termos do Art. 5º da REN nº 696/2015, a ANEEL publicará relatório de classificação das barragens. Assim, as informações contidas no(s) FSB encaminhado(s) pelos empreendedores estão sujeitas à avaliação da fiscalização. Ressalta-se, porém, que o FSB tem caráter auto declaratório, devendo o seu preenchimento conter informações verdadeiras, autênticas e condizentes com a realidade da(s) barragem(s) e/ou do(s) dique(s) da central geradora em análise. Caso contrário, a falsidade da declaração poderá configurar crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Prazo

O(s) arquivo(s) do FSB deverá(ão) ser encaminhado(s) à Agência, por meio do Dutonet, até 22/06/2016 ou até a data de início da operação comercial da primeira unidade geradora (o que ocorrer por último).

2.3. Plano de Segurança e Plano de Ação de Emergência – PAE

A elaboração do Plano de Segurança deve ser conduzida pelo responsável técnico e conter minimamente as informações dispostas no art. 8º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. A extensão e detalhamento do Plano de Segurança deverão ser proporcionais à complexidade da barragem e suficientes para garantir as condições adequadas de segurança.

O Plano de Ação de Emergência – PAE é parte integrante do Plano de Segurança e tem o objetivo de estabelecer as ações a serem executadas pelo empreendedor no caso da presença de anomalias que representem risco de ruptura iminente. Deve conter minimamente as informações dispostas no art. 12 da Lei nº 12.334/2010.

Conforme o normativo, o PAE deverá estar disponível no empreendimento e nas prefeituras envolvidas, bem como deve ser encaminhado aos organismos da defesa civil.

Observação: Para barragens classificadas como A ou B, é obrigatória a elaboração do PAE, bem como deverá ser elaborado estudo de rompimento e de propagação da cheia associada, sendo que os empreendedores da cascata poderão se articular visando à elaboração de estudo comum.

Prazo

Para usinas novas, a elaboração do Plano de Segurança e do PAE (nos casos aplicáveis) deverá ser realizada até o início da operação comercial da primeira unidade geradora.

No entanto, conforme o Art. 22⁶ do normativo, caso o prazo de entrada em operação da primeira unidade geradora da usina nova, contado a partir da publicação da norma, seja inferior aos prazos constantes no caput do Art. 7º, aplicam-se os seguintes prazos para a elaboração do Plano de Segurança, variável conforme o número de usinas por empreendedor:

Nº de usinas por empreendedor ⁷	Prazos para elaboração do Plano de Segurança de barragens		Ou início da Operação Comercial da 1ªUG
	Prazo intermediário	Prazo Limite (o que ocorrer por último)	
Até 5	-	2 anos contados a partir da publicação da Resolução, ou seja, 22/12/2017	
De 5 a 15	7 barragens em até 2 anos contados a partir da publicação da Resolução, ou seja, 22/12/2017	3 anos contados a partir da publicação da Resolução, ou seja, 22/12/2018	
Mais do que 15	10 barragens em até 3 anos contados a partir da publicação da Resolução, ou seja, 22/12/2018	4 anos contados a partir da publicação da Resolução, ou seja, 22/12/2019	
Usinas Classe "A"	Até 1 ano, contado a partir da publicação da Resolução, ou seja, 22/12/2016		

⁶Art. 22º da Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015: "Para usinas novas cujo prazo de entrada em operação da primeira unidade geradora seja inferior aos prazos constantes dos caputs dos artigos 4º, 7º e 10º, contados a partir da publicação desta Resolução, os empreendedores deverão atender aos prazos estabelecidos nos respectivos caputs".

⁷ Entende-se por empreendedor o concessionário ou autorizado de uso de bem público responsável implantação e exploração das instalações de geração de energia hidráulica. Dessa forma, o prazo para entrega do Plano de Segurança, observa o CNPJ da empresa detentora da outorga e não o grupo econômico.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO

Nº 7 – Abril de 2016

Observações:

- a) O empreendedor deve priorizar a elaboração do Plano de Segurança das usinas com maior dano potencial associado e categoria de risco.
- b) Usinas com classificação “A” devem ter seus Planos de Segurança elaborados em até 1 ano, contado a partir da publicação da Resolução, ou seja, até 22/12/2016.

2.4. Inspeção de Segurança Regular

De acordo com o normativo, a inspeção de segurança regular⁸ deverá ser realizada por equipe de Segurança de Barragem, composta de profissionais treinados e capacitados, devendo abranger todas as estruturas de barramento e retratar suas condições de segurança, conservação e operação.

Conforme o § 1º do Art. 9º da Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015: “É de responsabilidade do empreendedor adotar os procedimentos que julgar convenientes para a inspeção de segurança regular, observadas as particularidades, complexidade e características técnicas do empreendimento”.

A periodicidade das inspeções regulares varia conforme a classificação do barramento: A (6 meses), B (1 ano) e C (2 anos). No entanto, tal periodicidade não exime o empreendedor de exercer o monitoramento contínuo e sistemático da barragem.

Prazo

Para usinas novas, a primeira inspeção de segurança regular deverá ser realizada até o início da operação comercial da primeira unidade geradora. No entanto, conforme o Art. 22 da norma, caso o prazo de entrada em operação da primeira unidade geradora da usina nova, contado a partir da publicação da norma, seja inferior aos prazos constantes no caput do Art. 10º, aplicam-se os seguintes prazos para a primeira inspeção, conforme a classificação do barramento:

Classe da Barragem	Prazo limite (o que ocorrer por último)	
A	6 meses contados a partir da publicação da Resolução, ou seja, 22/06/2016	Ou início da Operação Comercial da 1ªUG
B	1 ano contado a partir da publicação da Resolução, ou seja, 22/12/2016	
C	2 anos contados a partir da publicação da Resolução, ou seja, 22/12/2017	

Tabela 3 – Prazo para a primeira inspeção de segurança regular de usinas novas

Observação: existe também a inspeção de segurança especial⁹, que deve ser realizada após a ocorrência de evento excepcional (como abalo sísmico, cheia ou operação hidráulica do reservatório em condições excepcionais), ou demanda da ANEEL em função de denúncia fundamentada, resultado de fiscalização de campo ou comunicado de ocorrência feito pelo empreendedor. Para maiores informações, consultar os Art. 11 e 12 da Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015.

2.5. Revisão Periódica de Segurança - RPS

A Revisão Periódica de Segurança – RPS tem o objetivo de diagnosticar o estado geral de segurança da barragem, levando-se em conta o avanço tecnológico, a atualização de informações hidrológicas na respectiva bacia hidrográfica, de critérios de projeto e de condições de uso e ocupação do solo a montante e a jusante do empreendimento.

A RPS deve indicar as medidas a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem. Ressalta-se também que a RPS é de competência do empreendedor e deve ser conduzida pelo responsável técnico.

Prazo

Para usinas novas, a RPS deve ocorrer até o 5º ano desde o primeiro enchimento do reservatório, independentemente de sua classificação.

Posteriormente, deverá ser observada a periodicidade, conforme a classe da barragem: A (5 anos), B (7 anos) e C (10 anos).

⁸As informações que devem ser contempladas nos relatórios de inspeções de segurança regular estão especificados no parágrafo 2º do Art. 9º da Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO

2.6. Atendimento aos quesitos da Resolução Normativa nº 583/2013

A Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, estabeleceu no inciso I do Art. 5º que para a liberação da operação comercial deverá ser considerado o atendimento aos documentos constantes dos processos da ANEEL e às condições de registro, autorização ou do contrato de concessão relativos ao empreendimento.

Em consulta à Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG, foi transmitida a informação, por meio do Memorando nº 042/2016-SRG/ANEEL de 19 de abril de 2016, que *“O inciso I do Art. 5º da Resolução Normativa nº 583/2013 trata de forma abrangente o atendimento aos documentos constantes dos processos da ANEEL, para que na medida em que novos elementos considerados relevantes sejam identificados, os mesmos possam ser exigidos para início de operação comercial”*.

Assim, alinhando as obrigações da Resolução Normativa nº 583/2013 e nº 696/2015, verifica-se que para a operação comercial, será necessário o atendimento dos itens de Segurança de Barragens elencados no normativo no momento do pedido de operação comercial.

Dessa forma, ao realizar o pedido da operação comercial da 1ª unidade geradora das usinas enquadradas pela Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015, observados, no entanto, o período de transição previsto no normativo, conforme já exposto nos subitens anteriores deste Relatório, deverão ser atendido os seguintes quesitos:

- classificação;
- elaboração do plano de segurança e PAE (caso aplicável);
- inspeção de segurança regular.

Observação:

A temática de segurança de barragens será oportunamente tratada no Procedimento para Operação em Teste e Comercial.¹⁰

¹⁰Página da SFG: <http://www.aneel.gov.br/pt/fiscalizacao-dos-servicos-de-geracao>